

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 036/98-**

**DE 18 DE MARÇO DE 1998.**

**Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n.º. 003/97 e outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da Lei Municipal n.º. 003/97, passam a vigorar com as seguintes redações**

**Art. 2º. - As contratações com base nessa Lei serão feitas por contratos administrativos, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo, e dependerão de existência de recursos orçamentários.**

**Art. 5º - O Município instituirá, no prazo de 12 (dode) meses, legislação específica para os seus servidores, Regime Jurídico Único, Quadro de Cargos e Salários e Estatuto do Magistério, e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses realizará concurso público para preenchimento dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 18 de março de 1998.**

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal de Bannach**

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 003/97

ESTABELECE NORMAS PARA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR  
TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - atender a manutenção dos serviços de educação, saúde, viação e obras públicas, administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil e serviços auxiliares;
- II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência dos mesmos;
- III - em estado de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas por Contrato Administrativo por tempo determinado, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal determinará por Decreto o número, a denominação e a remuneração de cada um dos cargos a ser preenchido.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de convênio, acordo ou ajuste, a prazo de 15 dias será contado à partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função semelhante no Município de Bannach.

Art. 5º - O Município instituirá, no prazo de 12 (meses), sua legislação específica para servidores, o Regime Jurídico Único, Quadro de Cargos e Salários, Estatuto do Magistério e o concurso público para preenchimento dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal.


Paragrafo 1º - Os servidores contratados na forma desta Lei que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.



Parágrafo 2º - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta lei averbado para todos os feitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, em 05 de Fevereiro de 1997.

  
JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Bannach

